



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1002 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento dos débitos previdenciários do município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, apurados até o mês de outubro de 2016, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo será formalizada de acordo com o disposto na Lei federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, no Decreto federal nº 6.922, de 5 de agosto de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei, será pago em 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 3º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou na cota do Fundo de Participação dos Estados – FPE, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 4º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação consignada em Orçamento Municipal nº 04.122.0052.1.004 – MANUTENÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO INSS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordislândia, 30 de novembro de 2016.


Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal